MINISTRO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Exm^a. Senhora Deputada Helena Roseta (Partido Socialista)

Lisboa, 30 de Maio de 2000

Recebi o requerimento de V.Ex.ª com o n.º 1170/VIII (1ª), datado de 3.5.2000, relativo ao Programa Polis, que mereceu a minha melhor atenção e a cujas questões respondo.

1. Por que razão se preferiu optar por um modelo de atribuição de verbas que envolve uma préselecção fechada de casos? Com que critérios foram estes escolhidos? Que parte da componente 1 será destinada a posteriores candidaturas autárquicas?

O Programa Polis, contempla 4 componentes, sendo que a componente mais expressiva consiste na realização de um número relativamente limitado de intervenções de requalificação urbana com uma forte componente de valorização ambiental, apresentando um carácter exemplar e demonstrativo para que possam servir de modelo a outras iniciativas que venham a ser realizadas no País. Houve uma opção política de concentrar esforços num conjunto de intervenções, com dimensão relevante para que tenham impacto efectivo na melhoria da vivência das cidades e que possam servir de referência e estímulo para outras acções a desenvolver pelas autarquias locais. Pretende-se desta forma estabelecer paradigmas e criar uma dinâmica com efeitos multiplicadores, à semelhança do que aconteceu, aliás, com a própria Expo '98. A intervenção realizada na área da exposição alterou decisivamente a forma como são encarados em Portugal os espaços públicos e, sobretudo, a qualidade que se exige para a sua reabilitação e gestão.

Assim, procedeu-se à análise preliminar de um conjunto de intervenções, algumas já em fase de projecto de execução, outras ainda em fase de planeamento, e que pudessem constituir exemplos de operações integradas de requalificação urbana com uma forte componente ambiental. Esta componente do Programa Polis desenvolve-se ao longo de duas Linhas de Acção:

Linha 1 - Intervenções identificadas pela sua relevância e natureza exemplar

Linha 2 - Outras intervenções a identificar

A primeira diz respeito a intervenções pré-seleccionadas por razões fundamentadas mas que se relacionam sempre com a relevância e natureza demonstrativa das acções a desenvolver. A segunda destina-se a apoiar candidaturas de grande qualidade que venham a ser apresentadas e que mereçam ser tratadas também como casos exemplares de intervenção.

A existência de uma linha de intervenção fechada, isto é, que contempla projectos pré-seleccionados, tem plena justificação dado que o Programa Polis actua numa área tradicionalmente da competência das Autarquias Locais mas tem um âmbito nacional. Assim, atribui-se grande importância à natureza demonstrativa e exemplar das acções, pelo que é desejável que um número limitado de intervenções seja identificado *a priori*, sendo, assim, objecto de uma acção afirmativa por parte do Governo. Naturalmente que as escolhas foram fundamentadas, conforme se explicita no documento que consubstancia o Programa Polis e visam os seguintes objectivos principais:

- assegurar que os desígnios do Programa e a tipologia de situações referidas no capítulo 3 do Programa (requalificação de zonas industriais deprimidas; criação de novas polaridades em áreas metropolitanas; valorização de frentes de mar ou de zonas ribeirinhas; valorização de património histórico ou natural e sua reintegração na cidade; requalificação de cidades de média dimensão com pujança económica mas com uma vida urbana de pouca qualidade; valorização de cidades do interior ou raianas que podem constituir pólos de desenvolvimento regional) são contemplados com casos exemplares e demonstrativos;
- assegurar que as intervenções a realizar contribuem para a consolidação do Sistema Urbano Nacional e para o reforço do papel mobilizador das cidades nas regiões em que se inserem;
- assegurar que existe uma razoável dispersão de casos no território do continente português.

Para a Componente 1 estima-se um montante de investimento de 125 milhões, do qual, cerca de 110 milhões de contos se prevê vir a ser utilizado em projectos da Linha 1 e o restante em propostas de grande mérito, com características idênticas à da primeira mas aberta, isto é, sujeita à apresentação e avaliação de candidaturas.

Perante este conjunto de casos, analisou-se até que ponto eles satisfaziam os objectivos do Programa e se inseriam nas suas linhas de orientação estratégica. Com este objectivo, os casos considerados foram confrontados com vários critérios e os resultados dessa análise são apresentados nos Quadros 31 a 35 do Programa (Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000).

2. Que entidades foram ouvidas na preparação do Programa? Designadamente, foram ou não consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Ordem dos Arquitectos, a Associação dos Urbanistas Portugueses, a Ordem dos Engenheiros ou outras associações profissionais empenhadas na defesa de igualdade de oportunidades na distribuição da encomenda pública de projectos e planos de ordenamento territorial?

O XIV Governo Constitucional integra pela primeira vez num só Ministério, as áreas do ambiente e do ordenamento do território, criando as condições para uma intervenção política mais coerente e mais forte, no sentido da melhoria das condições de vida nas cidades e do reforço do seu papel no desenvolvimento equilibrado do território nacional.

Estando em curso as negociações para o 3º Quadro Comunitário de Apoio para o período 2000-2006 e pretendendo-se que a prioridade atribuída à melhoria do ambiente urbano seja cabalmente traduzida no QCA III, constituiu-se através do Despacho n.º 47/A/MAOT/99, de 18 de Novembro, um Grupo de Trabalho para a preparação do Programa Nacional de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades, por forma a estabelecer um quadro de referência para as acções a desenvolver naquele domínio.

Convém salientar que os projectos seleccionados para a Componente 1, Linha 1, não foram encomendados para o Programa, os projectos já existiam e foram desenvolvidos por iniciativa das Câmaras Municipais, tendo, no processo de elaboração do Programa Polis sido analisados à luz dos critérios já referidos.

Tratando-se o Programa Polis de um quadro de referência, a concretização de todas as acções necessárias à execução dos projectos têm naturalmente, de cumprir toda a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente, nos domínios da concorrência e dos mercados públicos. Nesse sentido, o Governo entendeu não ser necessário consultar as entidades que a Senhora Deputada faz referência, tendo, no entanto, promovido uma sessão de reflexão com um conjunto de cerca de 20 individualidades e especialistas de várias áreas relacionadas com temas urbanos.

3. Por que razão se pretendem para o Programa POLIS mecanismos legais de excepção ao nível da aprovação de projectos e planos, da expropriação de terrenos, do licenciamento de obras e de benefícios fiscais? A Lei de Bases do Ordenamento do Território, aprovada há pouco mais de dois anos, e os seus diplomas complementares não são suficientes para assegurar a boa gestão urbanística deste Programa?

A intenção de criar um regime especial para as intervenções da Componente 1 do Programa, resulta da complexidade das intervenções que interferem com várias tutelas, obrigando a uma forte coordenação e concertação de interesses para o desenvolvimento das acções, justificando-se, para cada cidade, a criação de uma entidade coordenadora da execução dos projectos. Essa entidade é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, criada com o empenhamento e acordo formal dos Municípios que integram a sociedade, tendo como objecto a gestão e coordenação da intervenção e terminará as suas funções após a conclusão da mesma.

Pretende-se com estas sociedades:

- grande eficácia e racionalidade na execução das intervenções, para que as obras decorram com celeridade e rigor de planeamento;
- reduzir ao mínimo as perturbações que obras desta dimensão, naturalmente causam aos residentes e utentes;
- cumprir as regras financeiras do QCA III, bastante mais restritivas que as do QCA II, em termos de programação e execução financeira;
- uma ampla participação dos agentes locais, estando previsto para cada intervenção uma estratégia de comunicação, que permita fornecer de forma contínua, informação ao público para que possa conscientemente participar no desenvolvimento da intervenção.

Estes objectivos apenas se podem alcançar com a existência, para cada intervenção, de uma única entidade responsável pela sua execução dotada de meios especiais de intervenção, estando previsto que os instrumentos de ordenamento que eventualmente venham a ser elaborados sigam o regime normal de aprovação, ou seja, aprovação na Assembleia Municipal e ratificação pelo Governo.

No respeitante aos beneficios fiscais, serão os que Assembleia da República aprovar e resultam do interesse manifestado pelos municípios.

Atendendo à prioridade que Governo atribui à melhoria da qualidade de vida e da competitividade das áreas urbanas, a sua concretização justifica a participação do Estado nas sociedades, não se limitando a comparticipar financeiramente os projectos, mas também, contribuindo em parceria com o poder local para a eficácia na coordenação das acções, em diálogo com as diferentes tutelas.

4. Qual a justificação para que se pretenda concentrar nas mãos do titular da pasta do Ambiente e do Ordenamento do Território a aprovação dos Planos de Urbanização e de Pormenor que venham a ser necessários? Não há, nos casos previstos, Planos Directores Municipais em vigor?

Tenho o maior gosto em informar que não há qualquer concentração de poder já que o reordenamento urbano decorrente das intervenções previstas na Componente 1 do Programa Polis será precedido de um Plano Estratégico, que pressupõem acordo do Governo e da Autarquia, e serão elaborados, nos casos em que não existam, Planos de Urbanização (quando a área o justifique) ou Planos de Pormenor, enquadrados pelos respectivos PDM's e em ambos os casos, os Planos serão aprovados pelas Assembleias Municipais e ratificados pelo Governo (regime normal).

5. Além das medidas preventivas já aprovadas em Conselho de Ministros em 13.4.2000, que outras medidas pensa o Governo desencadear para evitar mecanismos de especulação imobiliária induzidos pela expectativa de valorização ambiental urbana nos casos seleccionados? Será criado algum imposto, do tipo "imposto especial" criado para contrariar o mesmo fenómeno durante a construção da ponte Vasco da Gama?

O Pacote Polis, aprovado na reunião do Conselho de Ministros de 13 de Abril, incluiu um Decreto-Lei, enquadrado no regime previsto no Decreto-Lei 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), que para além da aprovar a localização e delimitação das áreas de intervenção das primeiras 11 cidades da Componente 1, define um conjunto de medidas preventivas de utilização do solo, nos termos do referido diploma, condicionando ou impedindo, por esta via, a realização de obras, evitando-se deste modo, operações urbanísticas.

Por outro lado e sem prejuízo de se poder vir a adoptar outras medidas, as intervenções realizar-seão em absoluta conformidade com os instrumentos de ordenamento do território, salvaguardando-se dessa forma, a especulação imobiliária.

Com os melhores cumprimentos,

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

José Sócrates

for the